



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Tramandaí/RS

ASSUNTO: Alteração do formato de avaliação e registro de notas dos anos escolares dos terceiros, quartos e quintos anos na rede municipal de ensino de Tramandaí/RS, com vigência a partir do ano letivo de 2026.

PARECER CME Nº 12/2025

APROVADO EM: 05/11/2025

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação apresenta, para apreciação ao Conselho Municipal de Educação, a proposta de alteração do formato de avaliação e registro de notas dos anos escolares dos terceiros, quartos e quintos anos da rede municipal de ensino de Tramandaí/RS, com vigência a partir do ano letivo de 2026.

A proposta prevê a atualização do Regimento Escolar vigente – 8ª versão, de 2021 – no que se refere ao sistema de avaliação da etapa do Ensino Fundamental, passando a vigorar da seguinte forma:

1. Parágrafo 2º do Artigo 99:

Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a expressão dos resultados será realizada por meio de pontuação, em escala anual de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com composição trimestral. A pontuação será atribuída individualmente ao currículo globalizado, à aula especializada de Arte e à aula especializada de Educação Física. Para aprovação, o aluno deverá alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada um desses componentes.

2. Alteração da tabela 8:

A tabela referente à composição trimestral da pontuação para os 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental será atualizada conforme novo modelo apresentado, substituindo a versão atual do Regimento Escolar:

TRIMESTRE	CURRÍCULO GLOBALIZADO	AULA ESPECIALIZADA	AULA ESPECIALIZADA
	Língua Portuguesa Matemática Ciências da Natureza Ciências Humanas Ensino Religioso	Arte	Educação Física
1º trimestre 30 pontos	30 pontos	30 pontos	30 pontos
2º trimestre 30 pontos	30 pontos	30 pontos	30 pontos
3º trimestre 40 pontos	40 pontos	40 pontos	40 pontos
Total 100 pontos	Total 100 pontos	Total 100 pontos	Total 100 pontos



3. O parágrafo 2º do artigo 99, inciso III:

Será considerado aprovado, ao final do ano letivo, o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos, no currículo globalizado, na aula especializada de Arte e na aula especializada de Educação Física.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposta apresentada está em conformidade com o disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que atribui ao poder público a responsabilidade de promover, nos termos de regulamento, os sistemas de avaliação da educação básica, considerando todo o processo de realização dessa atividade.

Além disso, a alteração atende a uma demanda dos professores da rede municipal, que, ao longo da vigência do modelo atual, identificaram que ele não contempla adequadamente as necessidades pedagógicas e operacionais da etapa em questão.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, **APROVA** a proposta de alteração do formato de avaliação e registro de notas dos anos escolares dos terceiros, quartos e quintos anos da rede municipal de ensino de Tramandaí/RS, com início da vigência a partir do ano letivo de 2026

A presente deliberação foi **aprovada por unanimidade** em sessão plenária ordinária, realizada em 05 de novembro de 2025.

Publique-se.

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024